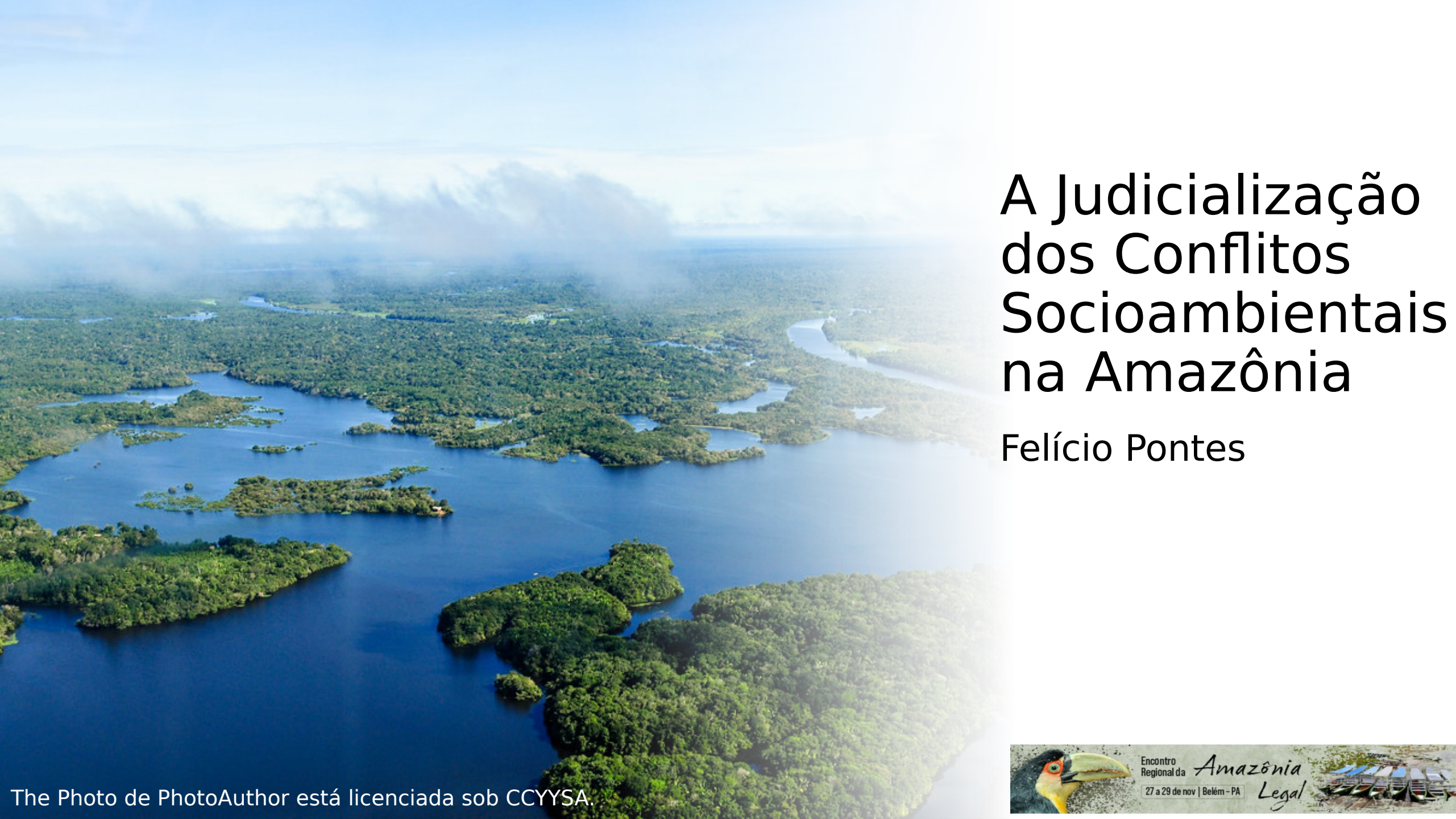




A Judicialização dos Conflitos Socioambientais na Amazônia

Felício Pontes

Amazônia

O choque entre os
modelos de
desenvolvimento



Modelo Predatório

Madeira, pecuária
extensiva,
mineração, monocultura
e infraestrutura



Modelo predatório

Em **4 décadas**, o desmatamento passou de 0,5% para cerca de **20% da floresta original, área equivalente aos territórios do RS, SC, PR, RJ e ES.**



Modelo predatório

Estima-se que **50% da madeira** oriunda da Amazônia **contenha algum tipo de irregularidade.**



Modelo predatório

A Amazônia desmatada concentra
9 em cada 10 mortes de
ativistas em conflitos
no campo.



Modelo predatório



De cada **5 hectares** de terra na Amazônia, **1 hectare** é ocupado sem documentação ou com falsos documentos.

Modelo predatório

Desde 1995, metade dos trabalhadores escravizados libertados estava na Amazônia.



Modelo Socioambiental

- Agroecologia
- Povos da floresta
- Redistribuição de renda



Modelo socioambiental

O conjunto de **17 tipos** atividades do ecossistema amazônico – do abastecimento de água e regulação climática ao fornecimento de alimentos, como peixes, frutas e castanhas – atinge **692 bilhões de dólares por ano.**



Modelo socioambiental



Empreendimentos em
bionegócios na
Amazônia já são
responsáveis por pelo
menos **1,2 mil**
produtos e serviços
setores como os de
alimentos, fármacos,
essências, turismo e
artesanato.

Modelo socioambiental

Só o mercado mundial de fitoterápicos movimentava **50 bilhões** de dólares anuais. No Brasil, esse mercado é **recente**. Movimenta **500 milhões** dólares/ano.



Modelo socioambiental



Apenas 1% da biodiversidade amazônica foi estudada do ponto de vista químico ou farmacológico. Apesar disso, existem **menos doutores** em toda a Amazônia Legal (4 mil) do que na Universidade de São Paulo (5 mil).

A Jurisprudência do TRF1

- O licenciamento é federal, se houver impactos sobre terras indígenas, independentemente da distância para o empreendimento (AC 0001813-37.2014.4.01.3903. DES. FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, TRF1 - SEXTA TURMA, j. 11/09/2023)
- Sendo a oitiva das comunidades indígenas afetadas um antecedente condicionante à autorização, é inválida a autorização para a construção da UHE Belo Monte outorgada no Decreto Legislativo 788/2005 do Congresso Nacional. (AG 0017006-45.2006.4.01.0000, DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, TRF1 - QUINTA TURMA, DJ DATA:05/02/2007 PAGINA:147)

